

LEI N. 548 DE 28 DE ABRIL DE 1856

(LEI N. 28 DE 1856)

O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º O governo fica auctorisado para contractar com Joaquim Marcellino da Silva o serviço da conducção dos cadaveres da capital para o cemiterio erecto na Consolação, pago o transporte pelos particulares em vehiculos classificados conforme a tabella junta, e pelos preços, e com os accessorios na mesma indicados, transportando gratuitamente os cadaveres dos indigentes que fallecerem fóra das casas de caridade.

Art. 2.º No caso de ser a capital invadida por epidemia, os preços da tabella terão diminuição da quarta parte.

Art. 3.º O governo concederá ao empresario privilegio da conducção de cadaveres em vehiculos até quinze annos, não ficando prohibida aos particulares a conducção por qualquer outro meio ; e designará os limites das freguezias da Sé, Santa Iphigenia e Braz, dentro dos quaes terá vigor o contracto ; facultando a percepção de mais a quinta parte dos preços da tabella, quando a conducção não se fizer directamente das casas em que se acharem os cadaveres para o cemiterio por terem de parar em alguma igreja.

Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e oito dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e seis.

(L. S.)

ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorisando o governo para contractar com Joaquim Marcellino da Silva o serviço da conducção dos cadaveres da capital para o cemiterio erecto na Consolação, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vér

Nuno Luiz Bellegarde, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte oito dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e seis.

Francisco José de Lima.

Registrada nesta Secretaria do Governo no Livro 4.º de Leis a fl. 78 v. em 28 de Abril de 1856.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

(COPIA)

TABELLA N. 1

PARA ADULTOS

1.ª CLASSE

Conducção do cadaver

Carro de seis columnas, guarnecido de filetes de ouro, sanefas de veludo com franja de ouro puchado á quatro animaes, ricamente ajaezados, cocheiro competentemente fardado 307000

Conducção do parocho

Carro de quatro rodas 107000

2.ª CLASSE

Conducção do cadaver

Carro de seis columnas todo pintado de preto com sanefas de belbute e franjas pretas, puchado a dous animaes, cocheiro com fardamento mais inferior que o de 1.ª classe 207000

Conducção do parocho

Sege mais inferior do que a de 1.ª classe 87000

3.ª CLASSE

Conducção do cadaver

Sege de quatro rodas para ir o caixão atravessado, puchada a dous animaes. 107000

Conducção do parocho

Sege mais inferior do que a de 2.ª classe 67000

4.^a CLASSE

Conducção do cadaver

Carroça toda fechada, pintada de preto, com uma cruz em cima, tambem pintada, e puchada por um só animal. 57000

TABELLA N. 2

PARA ANJOS

1.^a CLASSE

Conducção do anjinho

Coche rico puchado a quatro animaes. 307000

Conducção do parochó

Carro superior 107000

2.^a CLASSE

Conducção do anjinho

Coche mais inferior do que o da 1.^a classe, puchado á dous animaes 207000

Conducção do parochó

Carro igual ao da 2.^a classe dos adultos 87000

3.^a CLASSE

Conducção do anjinho

Sege de quatro rodas puchada a dous animaes 107000

Conducção do parochó

Carro igual ao de 3.^a classe dos adultos 67000

No caso de epidemia as conducções de 3.^a classe ficarão reduzidas á 87000 rs. e as da 4.^a á 47000 rs. S. Paulo 7 de Abril de 1856 —*Joaquim Marcellino da Silva.*

Secretaria da Assembléa Legislativa Provincial de S Paulo 26 de Abril de 1856. O Official-maior, *Manoel Antonio Bittencourt.*
—Conforme.—*Francisco José de Lima.*

Registrada n'esta Secretaria do Governo no Livro 4.º de Leis a fl. 79 em 28 de Abril de 1856.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEI N. 549 DE 28 DE ABRIL DE 1856

(LEI N. 29 DE 1856)

O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte:

Artigo unico. A abertura das sessões annuaes ordinarias da Assembléa Legislativa Provincial será d'ora em diante no dia dous de Fevereiro: Revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos viute e oito dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e seis.

(L. S.)

ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, declarando que a abertura das sessões annuaes ordinarias da Assembléa Legislativa Provincial será d'ora em diante no dia dous de Fevereiro, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Nuno Luiz Bellegarde a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte oito dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e seis.

Francisco José de Lima.

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 4.º de leis a fl. 79 v. em 28 de Abril de 1856.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

